

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)
(nº 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema - Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

~~**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:~~

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

~~**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela [Lei Complementar nº 318/2010](#))*.~~

-
-
-

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
-	-	-	-
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %

2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

Obs.: Tabela Alterada pela [Lei Complementar nº 318/2010](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 347/2011](#))**

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2012	12,93 %	2,07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

Obs. Tabela Alterada pela [Lei Complementar nº 347/2011](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	27,25 %
2016	13,25 %	15,00 %	30,25 %
2017	13,25 %	18,00 %	33,25 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,95 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	41,35 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

Obs. Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 367/2012](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 401/2014)**

ANO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
-----	----------	----------	----------

	PATRONAL (A)	SUPLEMENTAR (B)	TOTAL (*)
-	-	-	-
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	40,85 %

(*) de 2013 a 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração
de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 401/2014](#).

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019	13,25 %	26,10 %	40,85 %
2020 a 2041	13,25 %	30,85 %	45,60 %

(*) 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração
de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 406/2015](#)

Art. 2º Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2016	13,30%	15,00%	29,80%
2017	13,30%	18,00%	32,80%
2018	13,30%	21,70%	36,50%
2019	13,30%	26,10%	40,90%
2020 a 2041	13,30%	31,92%	46,72%

(*) soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela [Lei Complementar nº 415/2015](#)

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revista modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verifi mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, sala ou familiar dos segurados do **IPRED**, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias própr consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal